

Nonoai, 20 de fevereiro de 2025.

A

Câmara de Vereadores de Nonoai
Excelentíssima Senhora Presidente
MARTA REGINA PREDEBON CARESIA

Assunto: Encaminhamentos de Projetos de Leis



Senhora Presidente,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimos do presente Ofício para apresentar Projetos de Lei do Executivo.

Solicitamos à inclusão do Projeto de Lei na pauta da sessão Ordinária dessa Casa, para apreciação:

- **Projeto de Lei 03/2025:** Cria Secretaria Municipal e Reorganiza Secretariais na Estrutura Administrativa do Município de Nonoai, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei 04/2025:** Reorganiza os quadros de cargos e funções públicas no Plano de Carreira dos Servidores Municipais, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei 06/2025:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Prorrogar a Vigência do Contrato de Concessão do Centro Esportivo Municipal Belarmino Pompeu da Silva de Nonoai, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei 07/2025:** Institui Auxílio Deslocamento aos profissionais enfermeiros e técnicos de enfermagem que acompanham pacientes no transporte para fora do Município, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei 08/2025:** Altera a Lei Municipal 2.915/2013, e da outras providências.
- **Projeto de Lei 11/2025:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros através da firmação de Termo de Fomento com a CASA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AMOR E CARIDADE DE NONOAI-RS e dá outras providências.
- **Projeto de Lei 12/2025:** Concede reajuste dos vencimentos através de Revisão Geral Anual e altera valores dos Níveis do Magistério Municipal e dá outras providências.

Sem mais para o momento, despedimo-nos, enviando, renovando votos de estima e apreço.

Ronivaldo Cassaro
OAB/RS 123.079-A

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06/2025, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.
Prot. Rec. Nº 21312025
PROTOCOLADO
Em: 20/02/25, às: 03:33
Assinatura: *Adriane Perin*
SECRETARIA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Prorrogar a Vigência do Contrato de Concessão do Centro Esportivo Municipal Belarmino Pompeu da Silva de Nonoai, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, envio para a apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a Prorrogar a Vigência do Contrato 097/2019, da Licitação Concorrência 002/2018, pelo período de 05 (cinco) anos, referente a concessão de uso para exploração do Centro Esportivo Municipal Belarmino Pompeu da Silva.

Art. 2º O contrato prorrogado seguirá com todas as cláusulas e obrigações previstas no Edital de Licitação Concorrência 002/2018, no Contrato 097/2019 e na Lei 3.268/2018.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/02/2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
30 de janeiro de 2025.

ADRIANE PERIN
DE
OLIVEIRA:02697992901
92901
Assinado de forma digital
por ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2025.02.20
09:34:58 -03'00'

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

APROVADO (A)
POR MAIORIA
Sala das Sessões:
Presidente: *Antônio L. Patti*
1º Secretário: *Antônio L. Patti*
Data: 30/03/25

APROVADO POR MAIORIA
Voto contrário:
Ver. Marcele Casia Cazarotto (PDT)



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos por meio do presente apresentar o presente Projeto de Lei que Autoriza a prorrogação do Contrato de Concessão do Centro Esportivo Municipal Belarmino Pompeu da Silva.

Destaca que o Edital de Licitação Concorrência 002/2018, bem como o Contrato 097/2019 previa expressamente que a vigência poderia ser prorrogada mediante Lei Autorizativa, mantendo as condições da licitação.

Igualmente a Lei Municipal 3268/2018 contempla tal previsão.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
30 DE JANEIRO DE 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA:02697992901
92901
ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado de forma digital por ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA:02697992901 Dados: 2025.02.20 09:35:11 -03'00'





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

CONTRATO Nº 097/2019.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NONOAI E A EMPRESA MARCIA VAZ-ME, TENDO COMO OBJETO CONCESSÃO DE USO DO CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL BELARMINO POMPEU DA SILVA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDILSON POMPEU DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3009644621-SJS/RS e do CPF nº 287.871.530-68, residente e domiciliado neste município, doravante denominado de "**CONCEDENTE**", e, de outro lado, na condição de "**CONCESSIONÁRIA**", a empresa MARCIA VAZ-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 30.299.047/0001-69, com sede na Rua Fioravante Marchiori, nº 1145, Bairro Centro, na cidade de Nonoai-RS, neste ato representada pela Sra. Marcia Vaz, portadora da cédula de identidade nº 6005087 e CPF nº 703.302.980-20, residente e domiciliada Rua Fioravante Marchiori, nº 1145, Bairro Centro, na cidade de Nonoai-RS, CEP 99.600-000, Telefone (54)99934-5638, tendo por objeto concessão de uso do **CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL BELARMINO POMPEU DA SILVA**, conforme Concorrência nº 002/2018 e na Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

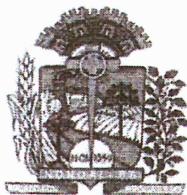
O presente contrato tem por objeto, concessão de uso para exploração de copa, cozinha e quadra de esportes do Centro Esportivo Municipal BELARMINO POMPEU DA SILVA, situado na Travessa João de Deus, 322, Bairro ANILOC, NONOAI-RS, de acordo com o teor da Lei Municipal nº 3.268/2018 de 09 de agosto de 2018 e conforme especificações constantes no Memorial Descritivo que integra este contrato como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- 2.1 O contrato deverá ser executado de acordo com o Anexo I – Memorial Descritivo.
- 2.2 O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura.
- 2.3 Ao término do prazo acima, havendo interesse entre as partes, o Contrato

Marcia Vaz

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

poderá ser prorrogado por igual período, mediante Lei autorizativa.

2.4 A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

3.1 O pagamento do preço mensal ofertado pela CONCESSIONÁRIA é a importância de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais), totalizando o valor do contrato em R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais), considerando a vigência de 05 (cinco) anos.

3.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante guia de recolhimento expedida pelo Município de NONOAI, sendo a primeira parcela devida no ato de assinatura do contrato, a segunda 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira e assim sucessivamente, até quando viger o ajuste.

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONCESSIONÁRIA compensará o CONCEDENTE com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.4 O preço mensal ofertado será reajustado anualmente, em percentual a ser discutido entre as partes, tendo como limite o percentual máximo da variação positiva do IGPM/FGV do período ou outro indicador econômico que vier substituí-lo, apurado nos 12 meses anteriores, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

4.1 Dos Direitos

4.1.1 Constituem direitos do CONCEDENTE:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;
- b) Ser comunicado, com prazo mínimo de 60(sessenta) dias, a vontade da CONCESSIONÁRIA em rescindir o contrato, salvo urgência justificada da medida.

4.1.2 Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA:

- a) Receber o objeto nas condições avençadas;
- b) Ficar com os valores cobrados pela utilização da quadra de esportes;
- c) Ficar com o lucro da exploração de bar e/ou lanchonete;
- d) Oficiar o CONCEDENTE de reparos necessários no prédio;

Maria Vaz

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

e) Ser comunicada, com prazo mínimo de 60(sessenta) dias, a vontade do CONCEDENTE em rescindir o contrato, salvo urgência justificada da medida.

4.2 Das obrigações

4.2.1 Constituem obrigações do CONCEDENTE:

4.2.1.1 Ceder espaço demarcado, limpo, liberado e em condições para instalação do bar e/ou lanchonete pela CONCESSIONÁRIA, com ligação de água e ponto de energia elétrica;

4.2.1.2 Efetuar a manutenção física do bem.

4.2.2 Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, cumprir as obrigações descritas no Anexo I, sem prejuízo das decorrentes das normas do edital de licitação e da natureza da atividade e as relacionadas a seguir:

4.2.2.1 Entregar o objeto concedido conforme especificações do edital e seus anexos, em consonância com a proposta de preços e com o disposto neste contrato;

4.2.2.2 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no processo licitatório e neste contrato e apresentá-las durante a execução do contrato, se solicitado;

4.2.2.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONCEDENTE;

4.2.2.4 Responder e/ou arcar com eventuais prejuízos causados ao CONCEDENTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, por dolo ou culpa;

4.2.2.5 Custear toda e qualquer despesa da execução deste Contrato (contribuições sindicais, seguro, impostos, encargos trabalhistas e sociais, vencimentos/honorários, pró-labore, etc.), seja a que título for, correrá por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, ficando o CONCEDENTE, desde já desobrigada e desonerada de qualquer obrigação trabalhista, previdenciária, sindical ou qualquer outra espécie que possa onerar lhe financeiramente, decorrente de relação que a CONCESSIONÁRIA firmar ou vir a firmar com sócio, empregado ou contratado;

4.2.2.6 Atentar para a qualidade dos serviços a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pelo Mercado;

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adilio"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

4.2.2.7 Utilizar a área destinada à concessão de uso única e exclusivamente para os fins objeto do termo de concessão de uso, submetendo-se a todas as condições estabelecidas no Edital Licitatório de Concorrência nº 002/2018, não podendo ceder ou transferir o contrato de concessão;

4.2.2.8 Fornecer, instalar, conservar e gerenciar os equipamentos em- pregados, que se fizerem necessários à operação da concessão, sem ônus para o Município;

4.2.2.9 Manter o local concedido em perfeitas condições, sem que se façam quaisquer alterações nas redes de infra-estrutura do mesmo, devendo restituí-lo da mesma forma como foi recebido, responsabilizando-se por danos causados ao patrimônio público a que der causa;

4.2.2.10 Manter a guarda e conservação dos equipamentos fornecidos pelo CONCEDENTE, como, por exemplo, redes, goleiras, bolas, equipamentos e utensílios;

4.2.2.11 Manter durante toda a vigência do contrato pessoal qualificado;

4.2.2.12 Manter durante toda a vigência do contrato estoque mínimo de produtos para o adequado funcionamento do bar e/ou lanchonete;

4.2.2.13 Substituir imediatamente produtos colocados à venda fora de perfeitas condições de consumo;

4.2.2.14 Estar ciente que no caso de aumento ao seu mix de produtos a comercialização de bebidas alcoólicas, a CONCESSIONÁRIA se obriga desde já a observar a vedação da venda a menores de idade, em conformidade com a legislação que regula a matéria;

4.2.2.15 Manter em boas condições de higiene e limpeza as dependências internas e externas do Ginásio Municipal para a prática de esportes e, inclusive os sanitários e banheiros, sendo que os produtos necessários para a referida limpeza serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

4.2.2.16 Estar ciente que não poderá promover quaisquer eventos que envolvam jogos de azar;

4.2.2.17 Manter-se adimplente com o CONCEDENTE;

4.2.2.18 Estar ciente de que em caso de reformas no bem objeto desta concessão de uso, a CONCESSIONÁRIA deverá suspender suas atividades pelo período em que perdurar a mesma, bem como estar ciente de que não receberá nenhuma indenização pelo tempo em que as atividades ficarem

Maria Vaz

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

suspensas;

4.2.1.20 Estar ciente que é expressamente vedada a CONCESSIONÁRIA a utilização das dependências do ginásio para fins de moradia;

4.2.2.21 Buscar autorização do CONCEDENTE para que seja permitido a promoção de ações promocionais, de divulgação e de demonstração de produtos, devendo constar na solicitação a definição do local das publicidades, o tipo de materiais permitidos e também os espaços com as devidas medidas;

4.2.2.22 Autorizar junto o CONCEDENTE qualquer alteração nas dependências da copa e cozinha, que possam resultar em interferência na estrutura física ou estética do ginásio, bem como a implementação de obra, de qualquer natureza, no espaço público objeto da concessão, sendo que o projeto deverá ser previamente submetido à aprovação do CONCEDENTE, sendo que as obras, se aprovadas, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA;

4.2.2.23 Explorar os serviços de bar e/ou lanchonete nas dependências do ginásio, devendo para tanto a CONCESSIONÁRIA, fornecer, instalar, conservar e gerenciar os equipamentos empregados, necessários para o funcionamento do mesmo, sem qualquer ônus para o CONCEDENTE, podendo também promover jantares ou programações, exceto na quadra esportiva, bem como jogos, desde que não coincidam com o calendário do Departamento de Esportes do Município;

4.2.2.24 Ceder a utilização da quadra de esportes, gratuitamente, as escolas municipais e estaduais situadas no município e, isentar de pagamento a utilização de toda a estrutura do ginásio de esportes para o Poder Executivo Municipal, sempre que solicitado;

4.2.2.25 Realizar a cobrança do preço devido pela utilização da quadra de esportes, valor este que pertencerá a CONCESSIONÁRIA, ficando fixado em R\$60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº033/2018 de 17/09/2018.

4.2.2.26 Manter o mix de produtos descritos no Anexo I;

4.2.2.27 Manter o ginásio municipal aberto e com as funcionalidades determinadas no Anexo I, de segunda à sexta-feira e aos sábados das 08:00 às 12:00 horas, das 13:30 às 22:00 horas, exceto quando houver competições ou outros eventos quando o horário será definido pelo organizador;

Marcia Vaz

E.P.

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

4.2.2.27.1 Excetuam-se das limitações de horários constantes no subitem acima, as datas de realização de eventos promovidos pelo CONCEDENTE, ou quando solicitado pelo mesmo.

4.2.2.28 Cumprir todas as condições constantes da Concorrência nº002/2018.

4.2.2.29 Efetuar o pagamento da taxa de luz, tarifa de água, bem como se responsabilizar pela conservação do bem.

CLÁUSULA QUINTA: MULTA E PENALIDADES.

A aplicação de penalidade à CONCESSIONÁRIA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

5.1 Caso a CONCESSIONÁRIA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.1.1 Caso a CONCESSIONÁRIA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONCEDENTE a sua aceitação.

5.1.2 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONCESSIONÁRIA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, às irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

5.1.3 A partir desta data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 5.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 5.2.

5.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONCESSIONÁRIA acarrete consequências na

Maria Flávia

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

execução do objeto contratado.

5.1.5 Será aplicada multa de R\$ 25,00(vinte e cinco reais) por dia de atraso na execução dos serviços concedidos, contados a partir do prazo estabelecido na advertência escrita emitida pelo município, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o vigésimo dia, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 5.1.6 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

5.1.6 Multa de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

5.1.7 Multa de 15 % (quinze por cento) incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

5.1.8 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que a CONCESSIONÁRIA apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida no presente contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas neste contrato, e das demais cominações legais.

5.1.9 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada a CONCESSIONÁRIA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

5.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, serão recolhidos em conta específica em favor do

Maria Naz

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

CONCEDEN- TE, ou cobrados judicialmente.

5.2.1 A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

5.3 A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o Município aplique à CONCESSIONÁRIA as demais sanções previstas no subitem 5.1.

5.4 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONCESSIONÁRIA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO.

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA que prejudique a execução do contrato;
- b) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente Processo Administrativo;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONCEDENTE;
- f) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- g) Decretação de falência ou concordata da CONCESSIONÁRIA;
- h) e outros previstos no art. 78, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, da lei 8.666/93;
- i) Judicial, nos termos da lei.

6.2 Em ocorrendo à rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

6.3 Em caso de rescisão do contrato, tanto o CONCEDENTE como a

Marcio Wag

E.P.

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

CONCESSIONÁRIA, ficam condicionados ao pré-aviso de, no mínimo, 60(sessenta) dias, salvo urgência justificada da medida.

6.4 Rescindido ou findo o contrato, as benfeitorias eventualmente autorizadas que foram custeadas pela CONCESSIONÁRIA, poderão ser retiradas pela mesma, não cabendo qualquer indenização, relativamente ao tempo do contrato, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE USO.

7.1 O CONCEDENTE reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização no que concerne ao objeto deste Contrato, sendo executada por representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

7.1.1 O responsável representante da Administração indicado no item 7.1 anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.1.3 Encaminhar ao Município o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONCESSIONÁRIA.

7.2 A fiscalização por parte do CONCEDENTE não altera ou diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto, nem dos custos inerentes à re-execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO.

O presente contrato está vinculado ao edital de Concorrência nº 002/2018, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos do CONCEDENTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 10.1 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02(duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
- 10.2 Ficam fazendo parte integrante do presente, as cláusulas fixadas na licitação, modalidade Concorrência nº 002/2018.
- 10.3 Os casos de má qualidade na prestação serviços serão acusados e regulados na forma disposta no Código de Proteção ao Consumidor.
- 10.4 As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO.

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de NONOAI-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Nonoai, 03 de Maio de 2019.

MARCIA VAZ-ME
Concessionária

MUNICÍPIO DE NONOAI
Concedente

Visto
Assessoria Jurídica

Visto
Secretaria Fazenda

Fiscal do Contrato
Teresinha Salete Sperry
Secretário Municipal
De Educação
Portaria Nº001/2017

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 – Nonoai – RS
Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 002/2018.

TIPO MAIOR OFERTA

DATA DO JULGAMENTO: 31/10/2018 Horário: 9h

**Edital de concorrência para concessão de uso
para exploração de copa, cozinha e quadra de
esportes do Centro Esportivo Municipal
BELARMINO POMPEU DA SILVA de NONOAI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 9 horas, do dia 31 de outubro de 2018, na sala de reuniões da Prefeitura, localizada na Rua Padre Manoel Gomes Gonzales, 509, centro, Nonoai-RS., a Comissão de Licitações, designada pela Portaria n.º 04/2018, de 02.01.2018, se reunirá com a finalidade de receber os envelopes nº 1 – contendo a Documentação e nº 2 a Proposta de Preço, para concessão de uso para exploração de copa, cozinha e quadra de esportes do Centro Esportivo Municipal BELARMINO POMPEU DA SILVA de NONOAI, do tipo maior oferta.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que apresentarem toda a documentação necessária exigida no presente edital de concorrência.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, concessão de uso para exploração de copa, cozinha e quadra de esportes do Centro Esportivo Municipal BELARMINO POMPEU DA SILVA de NONOAI, situado na Travessa João de Deus, 322, Bairro ANILOC, nesta cidade de Nonoai-RS., conforme especificações constantes no Memorial Descritivo que integra este Edital como Anexo I.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 Para habilitação o licitante deverá apresentar os seguintes documentos no envelope n.º 01:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

2.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02, em anexo (Anexo II).

2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade do(s) sócio(s)-proprietário(s) ou diretor(es) da empresa;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa comercial;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda **Federal** (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), **Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011);
- i) declaração de disponibilidade de horário para fazer o atendimento dos interessados na utilização do ginásio, durante o dia e período noturno, concordando com o disposto sobre o assunto no Anexo I;
- j) declaração da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, modelo em anexo (Anexo III);
- k) apresentar atestado de visita ao objeto da concorrência, expedido pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto quando da ocasião da visita em anexo (Anexo IV);
- l) declaração da empresa licitante de que aceita os termos do presente edital, em todas as faces do processo licitatório.

Observação: Para a emissão do atestado de visita, o **responsável do licitante**, deverá receber todas as informações e as condições locais para o cumprimento das obrigações contidas no objeto deste processo licitatório. A visita deverá ser realizada às terças e quintas-feiras, no turno da manhã, no horário das 08h às 11h, previamente agendada, com a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Teresinha Salete Sperry, pelo telefone 54-3362-1270/1292.



3

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

2.1.3 – DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

As cooperativas, além de atenderem as exigências anteriores, pertinente a habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº. 5764/71, combinada com o inciso IV do art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) Estatuto social, com ata da assembléia de aprovação, conforme a Lei nº. 5.764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta licitação;
- b) regimento interno (com a ata de assembléia que o aprovou);
- c) registro na Organização das Cooperativas do Estado sede da mesma (no Rio Grande do Sul – OCERGS) e Certidão de Regularidade expedida pela mesma;
- d) ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial;
- e) atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembléias gerais ordinárias;
- f) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembléia que o aprovou);
- g) registro de presença dos cooperados em assembléias gerais;
- h) certidão negativa de processo administrativo junto ao Ministério Público do Trabalho da sede da cooperativa;
- i) certidão negativa da justiça do trabalho da sede da cooperativa de que não há condenação trabalhista de associados contra a cooperativa gerando vínculo de emprego.

2.1.4 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007), que será considerada válida até 1(um) ano após a data de sua emissão e/ou declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.5 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, ou seja, R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) que será considerada válida até 1(um) ano após a data de sua emissão e/ou e declaração firmada



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

por contador, comprovando seu enquadramento no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.6 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao subitem 2.1.4 ou 2.1.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.1.7 - O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.1.8 - O prazo de que trata o subitem 2.1.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 2.1.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

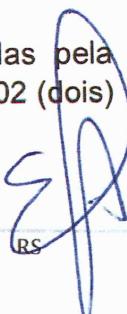
2.1.10 - A não comprovação de enquadramento da empresa como microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa, na forma do estabelecido neste Edital, será caracterizado como renúncia expressa e consciente, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

2.1.11 - A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeitará a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

2.2 Os documentos constantes dos subitens 2.1.2, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Ad- ministração.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois)





Prefeitura Municipal de Nonoai

envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE NONOAI-RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 002/2018
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE NONOAI-RS EDITAL DE
CONCORRÊNCIA N.º 002/2018
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

4 - DO REPRESENTANTE LEGAL

4.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão de Licitação, por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor ou sócio-gerente, ou ainda pessoa habilitada por meio de credenciamento, com firma reconhecida em cartório.

4.2 - A pessoa habilitada, na forma descrita no subitem 4.1 retro, deverá se identificar a Comissão de Licitação, no ato da entrega dos envelopes de habilitação e proposta, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, entregando a Carteira de Identidade e o(s) documento(s) mencionado(s) nos subitens 4.3 ou 4.4 infra.

4.3 - Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão de Licitação o contrato social ou ata de assembléia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

4.4 - Quando o representante for pessoa habilitada por meio de credenciamento, deverá entregar à Comissão de Licitação o documento de credenciamento com firma reconhecida em cartório, acompanhado de ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

4.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 4.2, 4.3 ou 4.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa durante a sessão.

5 - DA PROPOSTA

5.1 - O envelope nº 2 deverá conter a proposta apresentada em uma única via, em linguagem clara e explícita, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

ou entrelinhas, constando a razão social, número e modalidade do processo licitatório, assinada por seu representante legal, devendo conter os seguintes requisitos:

- a) **PROPOSTA FINANCEIRA:** deverá conter o **VALOR MENSAL OFERTADO** em **MOEDA CORRENTE NACIONAL**, conforme modelo em anexo (Anexo V);
- b) **VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS**, que deverá ser de no mínimo **60** (sessenta) dias, a contar da data de abertura das Propostas;
- c) Local, data e assinatura.

5.2 - Disposições gerais acerca das propostas financeiras:

5.2.1 - Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

5.2.2 - Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, contendo apenas duas casas decimais.

5.2.3 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório e seus anexos.

5.2.4 - Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, impostos, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais.

6 - DO JULGAMENTO

6.1 - Esta licitação é do tipo **maior oferta** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração a **maior oferta** para a execução do objeto licitado.

6.2 - A análise e o julgamento das propostas ofertadas nesta licitação observarão o seguinte procedimento:

6.2.1 - A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitação, ficando-lhe facultado o direito de transformar o procedimento em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento, bem como consultar técnicos, se necessário.

6.2.2. - Será verificada a conformidade do objeto ofertado com as exigências constantes



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

deste edital e seus anexos, sendo que serão desclassificadas as propostas desconformes;

6.2.3 - Será desclassificada a proposta que apresentar oferta inferior à mínima estabelecida neste edital.

6.3 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

6.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.5 Somente serão abertos os envelopes 02 (proposta de preços) das empresas habilitadas no certame, ficando os relativos das empresas inabilitadas, à disposição destas para serem retirados no prazo de 30 (trinta) dias do resultado definitivo da habilitação, findo o qual serão inutilizados.

7 - CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 - Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos subitens 2.1.4 ou 2.1.5, deste edital.

7.1.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior oferta (empate ficto).

7.1.2 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta melhor classificada, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão de Licitações, nova proposta, por escrito, maior daquela considerada, até então de maior valor, situação em que será considerada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, superior à de maior valor, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do subitem 2.1.4 ou 2.1.5 e 7.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste subitem.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de maior oferta.

7.4 O disposto nos subitens 7.1 à 7.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior oferta inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do subitem 2.1.4 ou 2.1.5, deste edital).

7.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

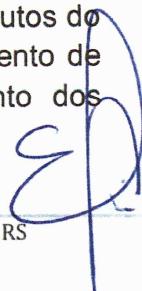
8.1 - Somente serão aceitas as propostas cuja oferta for igual ou superior ao valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

8.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - Os recursos deverão ser interpostos de forma escrita e protocolados junto ao Departamento de Compras, sediado na Rua Padre Manoel Gomes Gonzales, 509, centro, Nonoai-RS., nos dias úteis, no horário de expediente, devidamente fundamentados, fazendo o enquadramento dentro da legislação pertinente. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Compras, podendo ser fornecidas cópias de peças, mediante o pagamento dos





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

respectivos emolumentos.

10 - DOS PRAZOS

10.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 até (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 - Ao licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada MULTA DE 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

10.4 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do referido contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da multa imposta no subitem anterior ao faltante.

10.5 - O contrato deverá ser assinado junto ao Departamento de Compras do Município, sito na Rua Padre Manoel Gomes Gonzales, 509, centro, Nonoai-RS, pelo representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuraçāo.

10.6 - O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura.

10.7 - Ao término do prazo, havendo interesse entre as partes, o Contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante Lei autorizativa.

10.8 - Rescindido ou findo o contrato, as benfeitorias eventualmente autorizadas que foram custeadas pela CONCESSIONÁRIA, poderão ser retiradas pela mesma, não cabendo qualquer indenização, relativamente ao tempo do contrato, seja a que título for.

11 - DAS PENALIDADES

A aplicação de penalidade à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

11.1 - Caso a CONCESSIONÁRIA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;**
- b) multa;**
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;**
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

11.1.1 - Caso a CONCESSIONÁRIA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONCEDENTE a sua aceitação.

11.1.2 - Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONCESSIONÁRIA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

11.1.3 – A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 11.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 11.2.

11.1.4 - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONCESSIONÁRIA acarrete consequências na execução do objeto contratado.

11.1.5 - Será aplicada multa de R\$ 25,00(vinte e cinco reais) por dia de atraso na execução dos serviços concedidos, contados a partir do prazo estabelecido na advertência escrita emitida pelo município, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o vigésimo dia, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 11.1.6 infra, sem prejuízo da aplicação das demais combinações legais;

11.1.6 - Multa de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

11.1.7 - Multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e



Prefeitura Municipal de Nonoai

o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

11.1.8 - No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

11.1.9 - Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Município pela CONCESSIONÁRIA, serão recolhidos em conta específica em favor do CONCEDENTE, ou cobrados judicialmente.

11.2.1 A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

11.3 A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o Município aplique à CONCESSIONÁRIA as demais sanções previstas no subitem 11.1.

11.4 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONCESSIONÁRIA o direito da ampla defesa.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento do preço mensal ofertado deverá ser efetuado mediante guia de recolhimento expedida pelo Município de NONOAI, sendo a primeira parcela devida no ato de assinatura do contrato derivado da licitação, a segunda 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira e assim sucessivamente, até quando viger o ajuste.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

12.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONCESSIONÁRIA compensará o CONCEDENTE com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

12.3 - O preço mensal ofertado será reajustado anualmente, em percentual a ser discutido entre as partes, tendo como limite o percentual máximo da variação positiva do IGP-M/FGV do período ou outro indicador econômico que vier substituí-lo, apurado nos 12 (doze) meses anteriores, mediante termo aditivo.

13 - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste edital, as relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade e principalmente as relacionadas no Anexo I.

14 - DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA

14.1 - A empresa vencedora obriga-se cumprir as obrigações constantes deste edital, as relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade e principalmente as relacionadas no Anexo I e as descritas a seguir:

- a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no processo licitatório e apresentá-las durante a execução do contrato, se solicitado;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONCEDENTE;
- c) responder e/ou arcar com eventuais prejuízos causados ao CONCEDENTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, por dolo ou culpa;
- d) custear toda e qualquer despesa da execução deste Contrato (contribuições sindicais, seguro, impostos, encargos trabalhistas e sociais, vencimentos/honorários, pró-labore, etc.), seja a que título for, correrá por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, ficando o CONCEDENTE, desde já desobrigada e desonerada de qualquer obrigação trabalhista, previdenciária, sindical ou qualquer outra espécie que possa onerar lhe financeiramente, decorrente de relação que a CONCESSIONÁRIA firmar ou vir a firmar com sócio, empregado ou contratado;
- e) atentar para a qualidade dos serviços a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pelo Mercado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer um das disposições do presente edital.

15.2 – Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

15.3 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

15.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.6 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constará as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

15.7 - A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação do referido Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e se, porventura o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

15.8 - A Comissão poderá suspender a reunião, pelo prazo que julgar necessário, para análise dos documentos ou diligências que julgar necessárias, designando, se for o caso, novo dia e hora para o prosseguimento.

15.9 - A homologação da decisão da Comissão e adjudicação do proponente vencedor da concorrência é atribuição do Prefeito Municipal.

15.10 – Ficamos assegurados à Prefeitura Municipal, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente observada o disposto no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

15.11 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

15.12 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

15.14 - Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

15.15 – O horário de referência do presente edital é o horário de Brasília-DF.

15.16 - Não poderão participar da presente licitação todos aqueles licitantes que tiverem sofrido punições resultantes de leis ou contratos anteriores firmado com a administração municipal, a qualquer título e aquelas pessoas relacionadas no art. 9º e incisos da Lei 8666/93 e posteriores alterações.

15.17 - Não caberá responsabilidade a esta Municipalidade por propostas recebidas após data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

15.18 - Não poderá impugnar os termos do presente Edital, aquele proponente que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar falhas após a abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá o efeito de recurso.

15.19 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar a interessados, na forma do Art. 48, § 3º da Lei nº 8666/93, prazo para apresentação de nova proposta e/ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pela Comissão de Licitações.

15.20 - O recebimento do objeto licitado será de acordo com a minuta de contrato e do Anexo I.

15.21 - Fica eleito o Foro da Comarca de NONOAI-RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

15.22 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I - Memorial Descritivo;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

II - Modelo de declaração (Decreto Federal n.º 4.358-02);

III - Modelo de declaração de idoneidade;

IV - Modelo de atestado de visita;

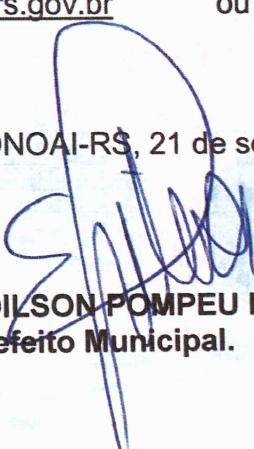
V - Modelo de Proposta;

VI - Minuta do contrato.

15.23 - Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, no Centro Administrativo do município de NONOAI, no Setor de Licitações, sito na Rua Padre Manoel Gomes Gonzales, 509, centro, Nonoai-RS, ou pelos telefones (054) 3362-1270/1292.

15.24 - O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser retirado no Centro Administrativo do município de NONOAI, requisitado através do seguinte e-mail: deptocompras@nonoai.rs.gov.br ou através do endereço eletrônico: www.nonoi.rs.gov.br.

NONOAI-RS, 21 de setembro de 2018.


EDILSON POMPEU DA SILVA
 Prefeito Municipal.

ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS FORAM EXAMINADOS E APROVADOS PELA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO.


Fábio Luís Trentin de Moura
 Assessor Jurídico
 OAB/RS nº41.398



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL BELARMINO POMPEU DA SILVA DE NONOAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apresenta a Senhora Prefeita Municipal a fim de obter autorização legislativa projeto de lei que objetiva autorizar a prorrogação da vigência do contrato de concessão do Centro Esportivo Belarmino Pompeu da Silva.

A exposição de motivos refere que o Edital de Licitação Concorrência 002/2018 assim como o contrato 097/2019 e a Lei Municipal 3.268/2018 preveem de forma expressa que a vigência poderá ser prorrogada mediante lei autorizativa.

A matéria vertida no projeto de lei encontra disciplina artigo 41, inc. V da Lei Orgânica Municipal, que assim vem redigido:

Art. 7º O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especiais ou dominicais, dependerá de autorização legislativa e concorrência, far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso destinar-se à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

...

Art. 41. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 13 e, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...

V - bens do domínio do Município;

Como visto, o objeto da proposição legislativa encontra amparo legal, incumbindo a edilidade manifestar-se sobre o mérito do mesmo.

É o parecer.

Nonoai, 21 de fevereiro de 2025.


Claudio Roberto Olivaes Linhares
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 06/2025

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo propôs Projeto de Lei com o objetivo de obter autorização legislativa para prorrogar a vigência do contrato de concessão do Centro Esportivo Municipal Belarmino Pompeu da Silva.

2. VOTO

Após análise, concluo que o Projeto de Lei atende aos ditames constitucionais, legais e jurídicos. Sendo assim, está apto para ser levado à apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

É o voto do Relator.

Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 24 de fevereiro de 2025.

Ver. Jozoe Ribeiro de Melo (PL) – Relator

De acordo:

Ver. Paulo Rodrigues (PP) – Presidente

Ver. Paulo Roberto da Rosa (PP) – Revisor





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

ATA DA 4^a REUNIÃO DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
17^a Legislatura - 1^a Sessão Legislativa Ordinária
Realizada em 24 de fevereiro de 2025

Às dezessete horas do dia vinte e quatro de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Presentes os membros da CCJ: Vereador Paulo Rodrigues (PP) – Presidente; Vereador Jozoe Ribeiro de Melo (PL) – eleito para o cargo de Relator na Sessão Ordinária de 04/02/2025, em virtude da licença do então relator, Vereador Jildo Nei de Borba (PL); e Vereador Paulo Roberto da Rosa (PP) – Revisor. Registradas, também, as presenças da Presidente da Câmara Municipal, Vereadora Marta Regina Predebon Caresia, do Assessor Jurídico da Câmara Municipal, Claudio Roberto Olivaes Linhares, e da Vereadora Gerci Caresia Schio. Foram submetidas à apreciação da Comissão, por encaminhamento da Presidência da Câmara Municipal, as seguintes proposições: **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 004/2025**, o qual “Reorganiza os quadros de cargos e funções públicas no Plano de Carreira dos Servidores Municipais, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 006/2025**, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência do Contrato de Concessão do Centro Esportivo Municipal Belarmino Pompeu da Silva de Nonoai, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 007/2025**, o qual “Institui Auxílio Deslocamento aos profissionais enfermeiros e técnicos de enfermagem que acompanham pacientes no transporte para fora do Município, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 008/2025**, o qual “Altera a Lei Municipal 2.915/2013, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 010/2025**, o qual “Altera a redação da Lei Municipal 3.723/2024, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 011/2025**, o qual dispõe que “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros através da firmação de Termo de Fomento com a Casa de Assistência Social Amor e Caridade de Nonoai-RS e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 012/2025**, o qual “Concede reajuste dos vencimentos através de revisão geral anual e altera valores dos níveis do Magistério Municipal e dá outras providências.”; e **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 004/2025** (de autoria da Mesa Diretora), o qual “Concede reajuste salarial aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Nonoai – RS.”. Após análise das matérias pela Comissão, assim se decidiu: exarados **PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ ÀS SEGUINTE PROPOSIÇÕES: PLE nº 004/2025, PLE nº 006/2025, PLE nº 007/2025, PLE nº 008/2025, PLE nº 010/2025, PLE nº 011/2025, PLE nº 012/2025 e PLL nº 004/2025**, os quais foram considerados aptos a prosseguirem para apreciação em Plenário. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça. Fim.

Ver. Paulo Rodrigues
Presidente CCJ

Ver. Jozoe Ribeiro de Melo
Relator CCJ

Ver. Paulo Roberto da Rosa
Revisor CCJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 06/2025

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo propôs Projeto de Lei com o objetivo de obter autorização legislativa para prorrogar a vigência do contrato de concessão do Centro Esportivo Municipal Belarmino Pompeu da Silva.

2. VOTO

Após análise, concluo que o Projeto de Lei atende aos ditames financeiros. Sendo assim, está apto para ser levado à apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

É o voto da Relatora

Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 24 de fevereiro de 2025.

Antonia I Patte
Ver^a. Antonia Lindjá Patte (PP) – Relatora

De acordo:

Carlos Gosch
Ver. Carlos Gosch (PL) – Presidente

Marcelle Casia Cazarotto
Ver^a. Marcele Casia Cazarotto (PDT) – Revisora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

**ATA DA 2^a REUNIÃO DA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS**
17^a Legislatura - 1^a Sessão Legislativa Ordinária
Realizada em 24 de fevereiro de 2025

Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas (CFOOP). Presentes: Vereador Carlos Gosch (PL) – Presidente; Vereadora Marcele Casia Cazarotto (PDT) – Revisora; e Vereadora Antonia Lindjá Patte (PP) – Relatora, indicada pela Bancada do PP para o cargo, em virtude da licença da então relatora, Vereadora Luciana Zanollo (PP). Registradas, também, as presenças da Presidente da Câmara Municipal, Vereadora Marta Regina Predebon Caresia, do Assessor Jurídico da Câmara Municipal, Claudio Roberto Olivaes Linhares, da Vereadora Gerci Caresia Schio e do Vereador Jozoe Ribeiro de Melo. Foram submetidas à apreciação da Comissão, por encaminhamento da Presidência da Câmara Municipal, as seguintes proposições: **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 004/2025**, o qual “Reorganiza os quadros de cargos e funções públicas no Plano de Carreira dos Servidores Municipais, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 006/2025**, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência do Contrato de Concessão do Centro Esportivo Municipal Belarmino Pompeu da Silva de Nonoai, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 007/2025**, o qual “Institui Auxílio Deslocamento aos profissionais enfermeiros e técnicos de enfermagem que acompanham pacientes no transporte para fora do Município, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 008/2025**, o qual “Altera a Lei Municipal 2.915/2013, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 010/2025**, o qual “Altera a redação da Lei Municipal 3.723/2024, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 011/2025**, o qual dispõe que “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros através da firmação de Termo de Fomento com a Casa de Assistência Social Amor e Caridade de Nonoai-RS e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 012/2025**, o qual “Concede reajuste dos vencimentos através de revisão geral anual e altera valores dos níveis do Magistério Municipal e dá outras providências.”; e **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 004/2025** (de autoria da Mesa Diretora), o qual “Concede reajuste salarial aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Nonoai – RS.”. Após a análise das matérias pela Comissão, assim se decidiu: **exarados PARECERES FAVORÁVEIS DA CFOOP ÀS SEGUINTE PROPOSIÇÕES: PLE nº 004/2025, PLE nº 006/2025, PLE nº 007/2025, PLE nº 008/2025, PLE nº 010/2025, PLE nº 011/2025, PLE nº 012/2025 e PLL nº 004/2025**, as quais foram consideradas aptas a prosseguirem para apreciação em Plenário. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas. Fim.

Ver. Carlos Gosch
Presidente CFOOP

Verª. Antonia Lindjá Patte
Relatora CFOOP

Verª. Marcele Casia Cazarotto
Revisora CFOOP



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI**

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 06/2025 foi encaminhado para apreciação e votação na Sessão Ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2025.

Na oportunidade, a Vereadora Marcele Casia Cazarotto, Líder da Bancada do Partido Democrático Trabalhista (PDT), apresentou requerimento que solicitava o adiamento da votação, o qual foi aprovado pelo Plenário.

E por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Nonoai/RS, 26 de fevereiro de 2025.

Manoeli Pereira

MANOELI PEREIRA
Oficial Legislativo

*Manoeli Pereira
Oficial Legislativo
Portaria nº 009/2016*



Doc. nº: 2210025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

OFÍCIO N° 022/2025/CMV

Nonoai, 14 de março de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Prefeita Municipal Adriane Perin de Oliveira
Prefeitura Municipal
99.600-000 Nonoai. RS

Assunto: Encaminhamento de matérias deliberadas na 5ª Sessão Ordinária de 2025, realizada em 11/03/2025 – Projetos de Lei.

Senhora Prefeita,

1. Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos, pelo presente, encaminhar, anexas, matérias deliberadas na 5ª Sessão Ordinária do corrente ano, realizada em 11/03/2025, conforme abaixo relacionamos:

2. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 003/2025** (Ementa: “Cria Secretaria Municipal e reorganiza Secretarias na Estrutura Administrativa do Município de Nonoai, e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade;

3. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 006/2025** (Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência do Contrato de Concessão do Centro Esportivo Municipal Belarmino Pompeu da Silva de Nonoai, e dá outras providências.”), aprovado por maioria.

4. Sendo o que se apresentava para o momento, renovando protestos de distinta consideração e apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MARTA REGINA PREDEBON CARESIA
Presidente

Refeitura Municipal de Nonoai
Suellen OM 17103
Suellen Oliveira Moreira
Assessor Administrativo

LEI MUNICIPAL N° 3.780, de 18 de março de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Prorrogar a Vigência do Contrato de Concessão do Centro Esportivo Municipal Belarmino Pompeu da Silva de Nonoai, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **faço saber**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a Prorrogar a Vigência do Contrato 097/2019, da Licitação Concorrência 002/2018, pelo período de 05 (cinco) anos, referente a concessão de uso para exploração do Centro Esportivo Municipal Belarmino Pompeu da Silva.

Art. 2º O contrato prorrogado seguirá com todas as cláusulas e obrigações previstas no Edital de Licitação Concorrência 002/2018, no Contrato 097/2019 e na Lei 3.268/2018.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/02/2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, 18 de março de 2025.

Assinado de forma digital
ADRIANE PERIN DE por ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:0269799 OLIVEIRA:02697992901
2901 Dados: 2025.03.18
09:28:50 -03'00'

Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal